



A Influência das Práticas Contabilísticas no Medidor de Controlo dos Prazos de Pagamento dos Governos Locais Portugueses (2011 a 2017)

Resumo

Sendo a Contabilidade fonte de legitimação das entidades públicas, é importante perceber se as práticas contabilísticas adotadas influenciam a medida de avaliação da política pública que visa reduzir os prazos de pagamento e se são determinadas por questões de obtenção de recursos e por pressões institucionais.

A presente investigação propõe-se estudar se o medidor utilizado em Portugal para avaliar as práticas de pagamento dos governos locais permite a obtenção de informação fiável, procurando perceber as práticas contabilísticas seguidas. O artigo é baseado no estudo dos 308 governos locais portugueses, de 2011 a 2017. Toda a informação financeira, orçamental e relativa aos prazos de pagamento foi obtida da Direção-Geral das Autarquias Locais. É utilizada uma metodologia quantitativa, nomeadamente a análise de correlação de *Pearson* e respetivos testes de significância.

No período em análise, os governos locais que reportam prazos de pagamentos em cumprimento da legislação europeia e nacional, têm compromissos por pagar que não estão refletidos nas dívidas consideradas para efeitos de cálculo do medidor e cuja relevância no total dos compromissos assumidos não é traduzida nos prazos reportados. É, assim, possível concluir que as práticas contabilísticas adotadas por alguns governos locais influenciam o medidor de controlo do sucesso da política pública, não contribuindo para o conhecimento dos seus resultados efetivos. Conclui-se, ainda, que a escolha das práticas contabilísticas parecem estar a ser determinadas pelos problemas associados à obtenção de recursos e às pressões de isomorfismo.

A originalidade do estudo resulta de avaliar este medidor de controlo através do cruzamento entre a informação Financeira e Orçamental.

A investigação contribui para o conhecimento das limitações do medidor de controlo dos prazos de pagamento dos governos locais e para o estudo da influência dos problemas associados à obtenção de recursos e às pressões de isomorfismo na escolha das práticas contabilísticas do sector público.

Palavras chave: Fiabilidade, Isomorfismo Institucional, Práticas Contabilísticas, Prazos de Pagamento.



1. INTRODUÇÃO

A sustentabilidade financeira dos Estado tem-se revelado um fator de preocupação, quer na sequência da última crise internacional, quer no contexto que se vive atualmente resultante da pandemia da COVID-19. Situações de dívida excessiva e défices sistemáticos têm sido apontados como fatores de risco para a saúde financeira e suscetíveis de colocar em causa a equidade intergeracional (Cabaleiro, Buch e Vaamonde, 2013).

Neste contexto, o Parlamento Europeu identificou a necessidade de mudar a cultura de pagamentos em atraso que grassava na União Europeia e que se provou colocar em causa a sustentabilidade das empresas (Parlamento Europeu, 2009). Assim, em 2011 foi publicada a Diretiva 2011/7/UE, Diretiva dos Pagamentos em Atraso (DPA), que estabeleceu 30 dias como prazo limite de pagamento nas transações comerciais. No entanto, a Diretiva não estabeleceu como é se mede o prazo de pagamentos, o que já foi identificado pelo próprio Parlamento Europeu (2018) como colocando em causa a comparabilidade entre países, salientando a necessidade de ser definida uma medida comum.

Esta Diretiva foi transposta por Portugal em 2013, através do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, sendo a sua implementação monitorizada através do reporte, pelas entidades, dos seus prazos médios de pagamentos calculados de acordo com a metodologia preconizada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, de 22 de fevereiro.

Tendo presente que a medida de controlo em análise resulta das práticas de contabilidade seguidas pelas entidades públicas estudadas, os resultados serão analisados à luz da Teoria Institucional, da Teoria da Legitimidade e da Teoria da Dependência dos Recursos, que se consideram ser complementares no estudo da problemática em questão.

Diversos autores (Santos e Martinho, 2020; Carvalho, Fernandes e Camões, 2018; Baleiras, Dias e Almeida, 2018) têm apontado várias deficiências à metodologia seguida para cálculo daquele indicador, nomeadamente o fato de não permitir a obtenção de informação comparável entre entidades de diferentes subsectores da Administração Pública.

Santos e Martinho (2020) concluíram, ainda, que mesmo no contexto dos governos locais portugueses a informação não será comparável, uma vez que se percebem práticas contabilísticas que são seguidas pelos municípios no sentido de reduzir os prazos médios de pagamento (PMP) reportados. Neste contexto, a presente investigação pretende estudar se o medidor utilizado em Portugal para avaliar as práticas de pagamento dos governos locais permite a obtenção de informação fiável.

Os PMP são apurados, nos governos locais, com base em informação obtida do subsistema da Contabilidade Financeira. Dado que aquelas entidades também divulgam informação do subsistema da Contabilidade Orçamental (e tendo de haver coerência entre os dois subsistemas), pretende-se responder à seguinte questão de investigação: *Os valores das medidas de controlo dos pagamentos em atraso reportados pelos governos locais portugueses são validados pela sua contabilidade orçamental?*

O artigo encontra-se estruturado em 4 secções. Na primeira é explicada a relevância do tema. Na segunda é apresentada a revisão de literatura relativa às teorias que se consideram relevantes face à problemática em estudo, bem como das pressões institucionais, nomeadamente coercivas, sentidas pelos governos locais. Na secção seguinte, do estudo empírico, consta a problemática em estudo, a metodologia de investigação e a apresentação e



discussão dos resultados. As principais conclusões, limitações e investigações futuras apresentam-se na quarta secção.

A investigação realizada pretende contribuir (1) para o conhecimento das limitações do medidor de controlo das práticas de pagamento dos governos locais e (2) para a compreensão de como as práticas contabilísticas adotadas por aquelas entidades podem resultar das pressões institucionais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Contabilidade e Teoria Institucional

De acordo com Araújo e Rodrigues (2017), as políticas públicas são processos que se desenvolvem em vários níveis de governo (inclusive transnacional), envolvem diferentes atores (agindo em quadros institucionais específicos e com interesses próprios), e que procuram resolver problemas públicos, mas também distribuir poder e recursos.

Dillard, Rigsby e Goodman (2004) defendem que deve ser estudado como é que a Contabilidade é influenciada e influencia as políticas públicas. A Teoria Institucional tem sido utilizada para responder àquela questão, sendo defendido por Hopwood (1988) que existe uma relação estreita entre a Contabilidade e aquela teoria.

De acordo com DiMaggio e Powell (1983), a Teoria Institucional permite compreender o processo de homogeneização das organizações, sendo o conceito de “isomorfismo” o que melhor descreve aquele processo. Carpenter e Feroz (2001) defendem, à luz daquela teoria, que as organizações tendem a responder às pressões institucionais através da adoção de estruturas e procedimentos que as legitimem aos olhos da sociedade.

De acordo com Tilling (2004), a Teoria da Legitimidade estuda a forma como as organizações ganham a aceitação da sociedade, partindo do pressuposto que as entidades sentem a necessidade de adotar estruturas que lhes confirmam legitimidade perante o exterior. Diversos autores defendem que a Contabilidade é considerada uma das fontes de legitimidade das organizações (Chapman, Cooper e Miller, 2009; Covaleski e Dirsmith, 1998; Carpenter e Feroz, 1992).

DiMaggio and Powell (1983) defendem a existência de três formas de isomorfismo: coercivo (resultante do nível dependência de recursos da organização), mimético (resposta ao nível de incerteza do ambiente em que operam) e normativo (resultante da profissionalização e experiência dos indivíduos).

O isomorfismo institucional em entidades públicas pode ser estudado também no que concerne à Contabilidade, uma vez que esta desempenha um papel crucial na legitimação e transparência daquelas entidades. Nomeadamente, o conceito de isomorfismo é considerado como o que melhor espelha a harmonização contabilística internacional no campo da Contabilidade, ou seja, a homogeneização normativa (Aldemir e Uysal, 2017).

Segundo Carpenter e Feroz (2001), a Teoria Institucional e a Teoria da Dependência dos Recursos são complementares contribuindo para a compreensão das escolhas no âmbito da Contabilidade do Sector Público. Abernethy e Chua (1996) concluíram que a pressão institucional num hospital era exercida pelas agências públicas que o financiavam em 90% e que conduziu a mudanças ao nível do controlo de gestão.



De acordo com a Teoria da Dependência dos Recursos (Pfeffer, 1981; Pfeffer e Salancik, 1978), os problemas associados à obtenção de recursos são importantes para compreender o comportamento dos indivíduos nas organizações. Designadamente, a dependência dos recursos pode originar pressões de isomorfismo coercivo que poderão ser determinantes na escolha das práticas contabilísticas no sector público (Carpenter e Feroz, 2001).

Oliver (1991) deu ênfase ao interesse próprio para explicar as respostas estratégicas organizacionais às pressões institucionais, concluindo que nem sempre as organizações se conformam com as regras, podendo evitar, desafiar ou mesmo manipular essas pressões e avaliações. Como defendido por Miller (1992), as organizações podem resistir e as suas práticas contabilísticas podem não seguir os propósitos originais.

2.2 As pressões institucionais nos municípios portugueses

Face à crise financeira internacional da década passada, o Parlamento Europeu identificou os pagamentos em atraso como um dos fatores a combater, dadas as consequências nefastas que os mesmos tiveram na economia europeia, sendo responsáveis por aproximadamente uma em quatro falências na União Europeia, causando a perda de cerca de 450.000 empregos por ano (Bilotta, 2015). A Comissão Europeia (2015) estima que os custos financeiros associados aos pagamentos em atraso por parte das entidades públicas, em 2012, tenham variado, em percentagem do produto interno bruto, dos 0,005% na Finlândia aos 0,19% na Grécia. Neste contexto, foi publicada a Diretiva 2011/7/UE, Diretiva dos Pagamentos em Atraso (DPA), que estabeleceu que as entidades públicas devem pagar os bens e serviços no prazo de 30 dias ou, em circunstâncias muito excecionais, no prazo de 60 dias.

Portugal teve necessidade de solicitar ajuda financeira internacional em 2011, tendo estado sujeito ao Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) (2011-2014) que estabeleceu metas de consolidação orçamental das contas públicas nacionais. Uma das medidas específicas que visou a redução do montante de pagamentos em atraso consistiu na publicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que definiu penalidades a quem não cumpra o objetivo de reduzir os pagamentos em atraso (nomeadamente, limitando as receitas disponíveis). É de salientar que a preocupação com a redução dos prazos de pagamento a fornecedores por parte das entidades públicas já se sentia em Portugal antes do pedido de ajuda internacional, tendo sido publicada a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, que aprovou o “Programa Pagar a Tempo e Horas”. Aquela Resolução estabelecia metas de cumprimento de objetivos, procurando que o PMP se reduzisse para o limite máximo de 30 dias.

A situação do País e, especificamente dos governos locais, ditou a criação de um programa orientado para estas entidades, o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) (Lei n.º 43/2012, de 31 de Agosto, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores a fornecedores (na linha do estabelecido na LCPA). No contexto dos governos locais, os problemas de solvabilidade e liquidez (questões que, segundo a Comissão Europeia (2019) se interrelacionam e são igualmente importantes na sustentabilidade financeira) têm assumido especial relevância. No final de 2011, mais de 70% dos municípios portugueses apresentavam problemas financeiros (Veiga, 2014). Em 2013, 25% daqueles municípios ultrapassaram o limite ao endividamento, tendo o número decrescido



desde então, sendo de 10% em 2016 (Santos e Martinho, 2019). Refira-se que os municípios que aderiram ao “Programa Pagar a Tempo e Horas” puderam recorrer a financiamento de médio e longo prazo a uma taxa de juro que seria bonificada ou agravada em função do cumprimento ou não dos objetivos de prazos de pagamento definidos.

Em 2013, o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, transpôs a Diretiva n.º 2011/7/UE, e estabeleceu medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais, preconizando que o prazo de pagamento a fornecedores não deve ultrapassar os 30 dias. No âmbito dos governos locais, compete à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) a divulgação trimestral dos prazos médios de pagamentos dos municípios, estabelecendo os Decretos-Lei de Execução Orçamental que os organismos devem implementar circuitos que garantam, não só a eliminação de pagamentos em atraso, como a otimização dos prazos de pagamento.

Assim, o problema dos pagamentos em atraso tem sido particularmente sentido em Portugal, tendo sido identificado pelo Parlamento Europeu (2018) com um dos países mais lentos a pagar, com prazos médios de 129 dias em 2015. Em abril de 2017, a Comissão enviou uma carta de notificação formal a Portugal por má aplicação da Diretiva 2011/7/UE, apontando que as entidades públicas pagam, em média, no prazo de 90 a 100 dias, identificando a situação no sector da saúde como crítica, onde os prazos de pagamento ultrapassam os 300 dias.

Santos e Martinho (2020) estudaram os prazos médios de pagamento dos governos locais no período de 2011 a 2017, tendo concluído que os mesmos se têm vindo a reduzir desde 2013, sendo em média de 48 dias em 2017. No entanto, as autoras identificam que estes prazos podem não refletir, de fato, a adoção de melhores práticas de pagamento, mas tão somente a adoção de práticas contabilísticas que permitem melhorar aqueles prazos. Também Baleiras, Dias e Almeida (2018) e Carvalho, Fernandes e Camões (2018), defendem que os prazos de pagamento podem encontrar-se subestimados. Salienta-se que, apesar do controlo da implementação da Diretiva n.º 2011/7/UE assentar no medidor do prazo médio de pagamento, a mesma não define qualquer metodologia para o seu cálculo. Assim, em Portugal aquele medidor segue a metodologia definida na RCM n.º 34/2008, apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 Metodologia de cálculo dos prazos médios de pagamento em Portugal

Prazo médio de pagamento (PMP)	Legenda	Observação
$PMP = \frac{\sum_{i=t-3}^t \frac{DF_i}{4}}{\sum_{i=t-3}^t A_i} \times 365$	<p>DF = Dívidas a terceiros de curto prazo no final do trimestre</p> <p>A = Aquisições</p>	Nos governos locais (e ao contrário de outros subsectores como o da saúde) nas dívidas a terceiros não se consideram os outros credores

Fonte: Adaptado da RCM n.º 34/2008.

Tendo em conta que a metodologia de cálculo não é idêntica nos vários subsectores, pode concluir-se que a mesma não permitirá chegar a resultados comparáveis. Acresce, ainda, o fato da própria fórmula ter algumas limitações uma vez que, ao considerar as dívidas no final do trimestre, confere automaticamente um prazo suplementar de 90 dias e que não é visível (por exemplo, se a entidade comprar no dia 1 e pagar no último dia do trimestre, terá um PMP de zero dias quando, efetivamente, demorou 90 dias a pagar).



Salienta-se, ainda, que nos serviços da administração direta e indireta do Estado a informação é obtida em regime de caixa (RCM 34/2008) correspondendo as dívidas a terceiros de curto prazo (DF) aos compromissos por pagar e as aquisições (A) aos compromissos assumidos.

Carvalho *et al.* (2018) identificaram, ainda, prazos de pagamento de zero e de um dia, que não são considerados realistas numa Administração Pública burocrática como a portuguesa e que, no entender dos autores, pode dever-se à prática seguida por alguns municípios de apenas reconhecer as faturas perto ou na data de pagamento.

Salienta-se que o regime contabilístico em vigor no período em estudo (desde 2002), foi publicado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL), e integra a Contabilidade Orçamental e a Contabilidade Financeira (numa base de acréscimo), sendo que até àquela data os municípios apenas apresentavam contas relativamente à sua Contabilidade Orçamental, em base de caixa e de compromissos.

Santos e Martinho (2020) defendem que a redução dos PMP dos governos locais portugueses se poderá dever ao fato de a fórmula de cálculo não considerar as dívidas a terceiros totais, assistindo-se ao aumento do valor considerado em outros credores ao mesmo tempo que se reportam menores prazos de pagamento. As autoras (*in press*) concluíram que nas entidades que reportam PMP inferiores ou iguais a 30 dias (cumprindo a DPA) o peso dos outros credores nas dívidas a terceiros consideradas para efeito do cálculo do indicador (segundo o estabelecido na RCM n.º 34/2008), apresenta valores médios de 9,7 em 2015, 6,9 em 2016 e de 6,3 em 2017, sendo especialmente elevados nos municípios de grande e de média dimensão (salienta-se que os outros credores deveriam corresponder a rubricas residuais face às restantes dívidas).

3. ESTUDO EMPÍRICO

3.1 Questão de investigação e metodologia

A presente investigação pretende estudar se o medidor utilizado em Portugal para avaliar as práticas de pagamento dos governos locais permite a obtenção de informação fiável. Tendo presente a necessidade das entidades públicas portuguesas, nomeadamente os governos locais, cumprirem a Diretiva 2011/7/UE, e as questões colocadas por diversos autores (Santos e Martinho, 2020, *in press*; Baleiras *et al.*, 2018; Carvalho *et al.*, 2018) a respeito da falta de fiabilidade dos PMP reportados, o presente estudo foca-se no problema específico da metodologia de cálculo não considerar o valor em dívida a outros credores.

Aquela metodologia assenta na obtenção de informação da Contabilidade Financeira. No entanto, tendo em conta que os municípios também reportam informação orçamental, a investigação propõe-se responder à seguinte questão:

Os valores das medidas de controlo dos pagamentos em atraso reportados pelos governos locais portugueses são validados pela sua contabilidade orçamental?

Há que ter em consideração que, no período em estudo, a Contabilidade Orçamental não reporta informação respeitante ao valor das aquisições, nem das dívidas a terceiros. No entanto, apresenta informação sobre os compromissos assumidos no período e sobre os compromissos por pagar (aqueles deduzidos das despesas pagas). Os compromissos consistem na assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, sendo assumidos quando é



executada uma ação formal pela entidade (como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente) (Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro). Assim, o compromisso é a fase que antecede a constituição de contas a pagar, podendo, naturalmente, existir compromissos que ainda não passaram à fase seguinte. Pelo mesmo motivo, os compromissos por pagar não serão equivalentes às dívidas por pagar (bastando que existam compromissos que ainda não sejam dívidas). No entanto, sendo cumpridas as fases orçamentais da despesa, considera-se que existe uma clara relação entre os compromissos e as dívidas. Salienta-se que esta é a metodologia de cálculo do PMP nos serviços da administração direta e indireta do Estado, de acordo com a RCM 34/2008.

Dadas as conclusões de Santos e Martinho (*in press*) quanto às diferenças observadas no comportamento dos municípios em função da sua dimensão e de reportarem prazos de pagamento até 30 dias ou superior a 30 dias, a análise seguirá esta mesma especificação.

O presente estudo incidiu sobre os 308 municípios portugueses no período de 2011 a 2017 (último ano em que a informação está disponível). A informação financeira e orçamental, bem como os prazos médios de pagamentos, foi obtida junto da DGAL e o número de habitantes foi recolhido do PORDATA. Toda a informação se reporta a 31 de Dezembro (exceto quanto ao prazo de pagamento do município de Oeiras em que foi considerado o do 3.º trimestre de 2017 por não estar disponível o do 4.º). Foi seguida a classificação dos municípios por dimensão, em função do n.º de habitantes, adotada por Carvalho *et al.* (2018): Grandes - mais de 100.000 habitantes; Médios – mais de 20.000 e até 100.000 habitantes e Pequenos – até 20.000 habitantes. A metodologia utilizada é de natureza quantitativa, utilizando-se a análise de correlação de *Pearson* e respectivos testes de significância.

Na Tabela 2, apresenta-se a evolução do número de municípios em cada dimensão ao longo do período em estudo.

Tabela 2 Número de municípios por dimensão (2011 a 2017)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Grandes	24	24	24	24	24	24	24
Médios	103	101	100	100	99	99	98
Pequenos	181	183	184	184	185	185	186
Total	308	308	308	308	308	308	308

Como se pode observar, o número total de municípios mantém-se estável, apresentando ligeiras alterações entre as dimensões dos médios e pequenos ao longo dos anos em análise, sendo estes últimos o grupo mais representativo de municípios.

3.2. Apresentação e discussão dos resultados

A revisão teórica permitiu perceber que os municípios portugueses têm problemas crónicos de endividamento, salientando-se que aqueles que aderiram ao “Programa Pagar a Tempo e Horas” obtiveram financiamentos de médio e longo prazo a taxas de juro indexadas ao cumprimento dos objetivos relativos aos prazos de pagamento. Na Tabela 3 apresenta-se o peso que os empréstimos de médio e longo prazo (MLP) representam no total das contas a pagar dos municípios (onde não se consideraram as provisões, nem os acréscimos e diferimentos, seguindo o conceito da LCPA).

**Tabela 3** Peso dos empréstimos de MLP nas contas a pagar dos municípios (2011 a 2017)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Grandes	0,66	0,70	0,70	0,71	0,69	0,69	0,69
PMP ≤ 30	0,83	0,79	0,80	0,76	0,74	0,73	0,71
PMP > 30	0,63	0,67	0,61	0,65	0,59	0,62	0,63
Médios	0,58	0,60	0,68	0,68	0,66	0,67	0,68
PMP ≤ 30	0,73	0,78	0,75	0,69	0,66	0,66	0,69
PMP > 30	0,55	0,57	0,66	0,67	0,65	0,68	0,67
Pequenos	0,64	0,68	0,72	0,69	0,67	0,67	0,65
PMP ≤ 30	0,82	0,80	0,79	0,73	0,70	0,71	0,69
PMP > 30	0,59	0,62	0,69	0,65	0,63	0,60	0,59
Total Geral	0,62	0,65	0,71	0,69	0,67	0,67	0,66

Por observação da Tabela 3 é possível perceber a relevância que aqueles empréstimos assumem no total das contas a pagar em todas as dimensões, nomeadamente nos municípios grandes. Salienta-se que nestes, aquela relevância é ainda maior nos governos locais que reportam PMP até 30 dias, variando dos 0,83 em 2011 até 0,71 em 2013.

Dadas as conclusões de Santos e Martinho (*in press*) sobre os municípios com PMP até 30 dias apresentarem valores superiores nas contas de outros credores, foi realizada para estes, a análise de correlação, relativa aos compromissos por pagar (CompPg), às dívidas consideradas no cálculo do PMP de acordo com a RCM n.º 34/2008 (sem os outros credores – Dív. s/ outros) e o valor daquelas dívidas incluindo aquele valor (à semelhança do que a mesma RCM prevê para outros subsetores, como o da saúde – Dív. totais). Os respetivos valores dos coeficientes de correlação de *Pearson* entre CompPg, Dív. s/ outros e Dív. totais, para os municípios que têm um PMP inferior ou igual a 30 dias e os respetivos níveis de significância apresentam-se na Tabela 4.

Tabela 4 Correlação de Pearson nos municípios com PMP ≤ 30 dias (2011 a 2017)

		CompPg	Dív. totais	Dív. s/ outros
CompPg	Correlação de Pearson	1	0,772**	0,390**
	Sig. (2 extremidades)		0,000	0,000
	N	951	951	951
Dív. totais	Correlação de Pearson	0,772**	1	0,266**
	Sig. (2 extremidades)	0,000		0,000
	N	951	951	951
Dív. s/ outros	Correlação de Pearson	0,390**	0,266**	1
	Sig. (2 extremidades)	0,000	0,000	
	N	951	951	951

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Nos governos locais que reportam prazos até 30 dias, é possível observar a existência de uma correlação muito forte estatisticamente significativa em sentido direto (0,772, sig <0,01) entre os compromissos por pagar no final do ano (CompPg) e o valor das dívidas considerando os outros credores (Dív. totais). Quanto à correlação dos compromissos por pagar no final do ano e as dívidas sem os outros credores (Dív. s/ outros), verifica-se que é moderada também estatisticamente significativa em sentido direto (0,390, sig <0,01).



Os resultados da análise de correlação de *Pearson* nos municípios que reportaram PMP superiores a 30 dias, assim como as significâncias estatísticas a eles associados registraram-se na Tabela 5.

Tabela 5 Correlação de *Pearson* nos municípios com PMP > 30 dias (2011 a 2017)

		CompPg	Dív. totais	Dív.s/ outros
CompPg	Correlação de Pearson	1	0,772**	0,852**
	Sig. (2 extremidades)		0,000	0,000
	N	1205	1205	1205
Dív. totais	Correlação de Pearson	,772**	1	0,803**
	Sig. (2 extremidades)	0,000		0,000
	N	1205	1205	1205
Dív.s/ outros	Correlação de Pearson	,852**	,803**	1
	Sig. (2 extremidades)	0,000	0,000	
	N	1205	1205	1205

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Pela observação dos respectivos coeficientes de correlação, nos municípios com PMP superiores a 30 dias verifica-se uma correlação muito forte estatisticamente significativa (0,772 e 0,852, sig <0,01) para ambos os valores das dívidas (considerando ou não os outros credores, respetivamente) com os compromissos por pagar e mais uma vez em sentido direto. Salienta-se o aumento do coeficiente de correlação entre os compromissos por pagar e as dívidas consideradas no cálculo do medidor (de 0,390 para 0,852) em função do PMP dos municípios (PMP ≤ 30 e PMP > 30, respetivamente).

Dada a relevância dos empréstimos de médio e longo prazo nas dívidas a terceiros dos municípios de maior dimensão, nomeadamente quando reportam PMP até 30 dias, considerou-se importante analisar as correlações anteriores especificamente para estes (Tabela 6).

Tabela 6 Correlação de *Pearson* nos municípios grandes (2011 a 2017)

		CompPg	Dív. totais	Dív.s/ outros
PMP ≤ 30	CompPg			
	Correlação de Pearson	1	0,798**	0,049
	Sig. (2 extremidades)		0,000	0,658
	N	84	84	84
PMP > 30	CompPg			
	Correlação de Pearson	1	0,679**	0,626**
	Sig. (2 extremidades)		0,000	0,000
	N	84	84	84

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Para os municípios de grande dimensão e PMP inferior ou igual a 30 dias, a análise específica dos coeficientes de correlação de *Pearson* permite perceber que os compromissos por pagar apenas apresentam uma correlação muito forte estatisticamente significativa (0,798, sig <0,01) com as dívidas totais, não se verificando correlação com as dívidas sem os outros credores.

No caso daquelas entidades com um PMP superior a 30 dias existe uma correlação estatisticamente significativa e forte entre os compromissos por pagar e ambas as dívidas, bem como entre estas (0,679 e 0,626). As correlações encontradas, em qualquer uma das situações, são sempre em sentido direto.



De modo a perceber a relação existente entre os PMP reportados pelos governos locais (consoante sejam até 30 dias ou superiores a 30 dias) e a informação orçamental, foi calculado o quociente entre os compromissos a pagar e os compromissos (rácio₁) (à semelhança do que a RCM n.º 34/2008 preconiza para os serviços da administração direta e indireta do Estado) e o quociente referente à relação entre os outros credores e os valores das dívidas consideradas pelos municípios no cálculo do indicador (rácio₂) (segundo, também, a RCM n.º 34/2008).

$$\text{Rácio}_1 = \frac{\text{compromissos por pagar}}{\text{compromissos}} \quad \text{Rácio}_2 = \frac{\text{outros credores}}{\text{dívidas sem outros}}$$

Para estes foi realizada a análise de correlação de *Pearson* em função dos intervalos de prazos considerados relevantes para a análise, PMP ≤ 30 e PMP > 30, cujos resultados são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 Correlação de *Pearson* de PMP, Rácio₁ e Rácio₂ (2011 a 2017)

		Rácio ₁	PMP	Rácio ₂	
PMP ≤ 30	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	,097**	-0,077*
		Sig. (2 extremidades)		0,003	0,018
		N	951	951	951
	PMP	Correlação de Pearson	0,097**	1	-,112**
		Sig. (2 extremidades)	0,003		0,001
		N	951	951	951
PMP > 30	Rácio ₂	Correlação de Pearson	-,077*	-0,112**	1
		Sig. (2 extremidades)	0,018	0,001	
		N	951	951	951
	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	0,525**	-,109**
		Sig. (2 extremidades)		0,000	0,000
		N	1205	1205	1205
PMP > 30	PMP	Correlação de Pearson	0,525**	1	-0,073*
		Sig. (2 extremidades)	0,000		0,011
		N	1205	1205	1205
	Rácio ₂	Correlação de Pearson	-0,109**	-0,073*	1
		Sig. (2 extremidades)	0,000	0,011	
		N	1205	1205	1205

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

A análise do PMP permite perceber que este apresenta uma correlação estatisticamente significativa positiva fraca (0,097, sig <0,01) com o quociente entre os compromissos por pagar e os compromissos nos municípios com PMP até 30 dias e uma correlação estatisticamente significativa positiva forte (0,525, sig <0,01) nos municípios com PMP superior a 30 dias.

Observam-se, ainda, correlações estatisticamente significativas fracas em sentido inverso (- 0,112 e -0,073, sig <0,01), consoante o intervalo de PMP, entre os PMP reportados e o peso dos outros credores nas dívidas consideradas para o indicador, ou seja, quanto maior aquele peso, menor o prazo de pagamentos (apesar de fraca é maior nos municípios com PMP até 30 dias).



Dado que os comportamentos dos municípios podem ser diferentes consoante a sua dimensão, considerou-se importante fazer a análise anterior em função da dimensão dos municípios, pequenos, médios e grandes, e em função dos intervalos de prazos, $PMP \leq 30$ e $PMP > 30$, apresentando-se os resultados nas Tabelas 8 e 9, respetivamente.

Tabela 8 Correlação de *Pearson* PMP, Rácio₁ e Rácio₂, para os municípios com $PMP \leq 30$, por dimensão, de 2011 a 2017

Municípios		Rácio ₁	PMP	Rácio ₂	
Grandes	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	0,056	0,005
		Sig. (2 extremidades)		0,610	0,964
		N	84	84	84
	PMP	Correlação de Pearson	0,056	1	-0,230*
		Sig. (2 extremidades)	0,610		0,036
		N	84	84	84
	Rácio ₂	Correlação de Pearson	0,005	-0,230*	1
		Sig. (2 extremidades)	0,964	0,036	
		N	84	84	84
Médios	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	0,133*	-0,168**
		Sig. (2 extremidades)		0,027	0,005
		N	278	278	278
	PMP (dias)	Correlação de Pearson	0,133*	1	-0,156**
		Sig. (2 extremidades)	0,027		0,009
		N	278	278	278
	Rácio ₂	Correlação de Pearson	-0,168**	-0,156**	1
		Sig. (2 extremidades)	0,005	0,009	
		N	278	278	278
Pequenos	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	0,088*	-0,034
		Sig. (2 extremidades)		0,033	0,416
		N	589	589	589
	PMP (dias)	Correlação de Pearson	0,088*	1	-0,178**
		Sig. (2 extremidades)	0,033		0,000
		N	589	589	589
	Rácio ₂	Correlação de Pearson	-0,034	-0,178**	1
		Sig. (2 extremidades)	0,416	0,000	
		N	589	589	589

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Para os municípios de dimensão pequena ou média, com prazos médios de pagamento até 30 dias, verificam-se correlações estatisticamente significativas fracas entre o rácio₁ (compromissos por pagar/compromissos) e estes prazos, PMP (0,088 e 0,133, sig<0.05, respetivamente). Para os municípios de dimensão grande a correlação em causa não é estatisticamente significativa.

Por observação dos resultados relativos ao rácio₂ e o PMP, constata-se que existe uma correlação estatisticamente significativa fraca em sentido inverso entre o PMP e o rácio₂ (outros credores/dívidas sem outros) para todos os municípios (-0,230, -0,156, -0,178, sig<0.01), sendo mais intensa nos de grande dimensão.



Tabela 9 Correlação de *Pearson* PMP, Rácio₁ e Rácio₂, para os municípios com PMP > 30, por dimensão, de 2011 a 2017

Municípios			Rácio ₁	PMP	Rácio ₂
Grandes	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	0,355**	-0,171
		Sig. (2 extremidades)		0,001	0,120
		N	84	84	84
	PMP (dias)	Correlação de Pearson	0,355**	1	-0,200
		Sig. (2 extremidades)	0,001		0,068
		N	84	84	84
	Rácio ₂	Correlação de Pearson	-0,171	-0,200	1
		Sig. (2 extremidades)	0,120	0,068	
		N	84	84	84
Médios	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	0,542**	-0,151**
		Sig. (2 extremidades)		0,000	0,002
		N	422	422	422
	PMP (dias)	Correlação de Pearson	0,542**	1	-0,094
		Sig. (2 extremidades)	0,000		0,053
		N	422	422	422
	Rácio ₂	Correlação de Pearson	-0,151**	-0,094	1
		Sig. (2 extremidades)	0,002	0,053	
		N	422	422	422
Pequenos	Rácio ₁	Correlação de Pearson	1	0,525**	-0,088*
		Sig. (2 extremidades)		0,000	0,020
		N	699	699	699
	PMP (dias)	Correlação de Pearson	0,525**	1	-0,058
		Sig. (2 extremidades)	0,000		0,124
		N	699	699	699
	Rácio ₂	Correlação de Pearson	-0,088*	-0,058	1
		Sig. (2 extremidades)	0,020	0,124	
		N	699	699	699

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Considerando os municípios que têm PMP superiores a 30, a análise por dimensão dos municípios permite observar que nos grandes, o PMP apresenta uma correlação moderada, estatisticamente significativa em sentido direto (0,355, sig<0.01) com o rácio₁ (compromissos por pagar/compromissos). Nos municípios de média ou pequena dimensão observa-se a existência de correlações estatisticamente significativas fortes em sentido direto (0,542 e 0,525, sig<0,01, respetivamente).

Por observação conjunta das duas análises, Tabelas 8 e 9, também se verifica que, em todas as dimensões, existe uma correlação estatisticamente significativa fraca em sentido inverso entre os PMP e o rácio₂ (outros credores/dívidas sem outros) que é maior (-0,230, sig<0.05) nos de grande dimensão, deixando de se observar qualquer relação quando os PMP são superiores a 30 dias.



4. CONCLUSÕES

As entidades públicas portuguesas, nomeadamente os governos locais, têm um problema crónico de pagamentos em atraso, o que provoca grandes dificuldades de liquidez às empresas e condiciona o normal funcionamento da economia. Já em 2008, foi publicada a RCM 34/2008 no sentido de promover o pagamento atempado aos fornecedores, sendo que esta questão não é apenas nacional, tendo o Parlamento Europeu reconhecido o seu impacto negativo na economia europeia e publicado a Diretiva 2011/7/UE, procurando que as entidades públicas paguem num prazo máximo de 30 dias. Também na sequência do PAEF com que Portugal se comprometeu perante as instâncias financiadoras, foi publicada diversa legislação no sentido de se reduzirem os pagamentos em atraso (nomeadamente, a LCPA).

Neste contexto, e existindo diversos estudos que questionam a fiabilidade do medidor utilizado no âmbito dos governos locais portugueses, nomeadamente no que respeita a não serem considerados os outros credores no valor das dívidas a terceiros (ao contrário do previsto noutros subsectores do Estado), o que conduz a que o reconhecimento de valores maiores em outros credores permitam reportar prazos menores, o presente estudo propôs-se estudar este problema através da análise daquele medidor na perspetiva da Contabilidade Orçamental (subsistema que é utilizado para o calcular em certos subsectores do Estado). Assim, a investigação incidiu sobre se os valores das medidas de controlo dos pagamentos em atraso reportados pelos governos locais portugueses são validados pela sua contabilidade orçamental.

Nos municípios que reportam prazos médios de pagamentos até 30 dias, os compromissos por pagar estão fortemente correlacionados com o valor das dívidas a terceiros de curto prazo incluindo os outros credores, mas apresentam apenas uma correlação moderada relativamente ao montante das dívidas consideradas para efeitos de cálculo do medidor. No entanto, nos governos locais com prazos superiores a 30 dias, aqueles compromissos já apresentam correlações muito fortes com ambos os valores. A análise específica desta situação nos municípios de grande dimensão permite concluir que, em quem tem prazos médios de pagamentos até 30 dias, a correlação anterior é ainda mais forte com as dívidas totais, mas inexistente com as dívidas sem outros credores.

O quociente entre os compromissos por pagar e os compromissos assumidos nos municípios com PMP até 30 dias tem uma correlação fraca com os prazos médios de pagamento reportados, passando a forte nos governos locais que reportam prazos superiores. Assim, nos municípios com prazos de pagamento mais reduzidos, a informação orçamental não apresenta uma correlação com a mesma intensidade com os PMP reportados relativamente àqueles que têm prazos mais altos. A análise por dimensão permite concluir que nos municípios grandes, o PMP não apresenta uma correlação estatisticamente significativa com o rácio orçamental (compromissos por pagar/compromissos) quando os PMP são até 30 dias, passando esta a ser estatisticamente significativa moderada quando os prazos são superiores a 30 dias.

Assim, pode concluir-se que, no período em estudo, os governos locais que reportam prazos de pagamentos até 30 dias, em cumprimento da DPA e dos objetivos da RCM n.º 34/2008, têm compromissos por pagar que não estão refletidos nas dívidas consideradas para efeitos de cálculo do medidor e cuja relevância no total dos compromissos assumidos não é traduzida nos prazos reportados.



Considera-se que o problema em análise deve ser visto à luz da Teoria da Dependência dos Recursos, (quer no contexto da dependência de Portugal face às entidades exteriores envolvidas no pedido de assistência internacional, quer na dependência dos próprios governos locais relativamente a empréstimos de médio e longo prazo cujas taxas dependem dos prazos de pagamento reportados, a que acrescem eventuais limitações das suas receitas disponíveis, fruto das penalidade previstas na LCPA em caso de incumprimento dos prazos de pagamento), bem como sob a Teoria da Legitimidade (quer de Portugal junto à Comissão Europeia, e recorde-se que já foi alvo de uma carta de notificação formal a Portugal por má aplicação da Diretiva 2011/7/UE, quer dos municípios que vêm os seus prazos de pagamento publicitados todos os trimestres).

O reconhecimento de maiores valores em outros credores (permitindo obter prazos de pagamento inferiores) faz com que não exista qualquer correlação entre os compromissos por pagar e os valores das dívidas consideradas no medidor nos municípios de maior dimensão que reportam prazos inferiores. Este processo de homogeneização é descrito pela Teoria Institucional e pelo conceito de isomorfismo (DiMaggio e Powell, 1983).

As conclusões da presente investigação reforçam os estudos anteriores de Santos e Martinho (2020) e de Santos e Martinho (*in press*) no sentido do medidor utilizado em Portugal não permitir a obtenção de informação fiável quanto às práticas de pagamento dos governos locais, sendo permeável a práticas contabilísticas que não parecem seguir os propósitos originais (Miller, 1992). Dado o papel que a Contabilidade desempenha na legitimação e transparência destas entidades, estas práticas podem ser analisadas à luz do isomorfismo institucional. Tal como defendido por Oliver (1991), as entidades nem sempre se conformam com as regras, encontrando respostas próprias às pressões institucionais, sendo possível concluir que as práticas de contabilidade adotadas por alguns governos locais influenciam o medidor de controlo do sucesso da política pública, não contribuindo para o conhecimento dos seus resultados efetivos. Conclui-se, ainda, que a escolha das práticas contabilísticas parecem estar a ser determinadas pelos problemas associados à obtenção de recursos e às pressões de isomorfismo.

A principal limitação do estudo resulta da falta de fiabilidade de alguma da informação financeira, orçamental e de prazos de pagamento recolhida dos municípios, apesar de ter sido obtida da DGAL. Como investigações futuras, propõe-se o estudo do medidor das práticas de pagamento em todos os subsectores da Administração Pública.

É recomendada a revisão da RCM 34/2008 visando a harmonização do que se considera como dívidas a terceiros de curto prazo em toda a Administração Pública, não permitindo diferentes metodologias de cálculo e a adoção de diferentes práticas contabilísticas que resultam em informação não comparável.

Considera-se que este estudo contribui para o conhecimento das limitações do medidor de controlo dos prazos de pagamento dos governos locais portugueses e para o estudo da influência de problemas associados à obtenção de recursos e às pressões de isomorfismo na escolha das práticas contabilísticas do sector público.



5. REFERÊNCIAS

- Abernethy, M., & Chua, W. (1996). A Field Study of Control System “Redesign”: The Impact of Institutional Processes on Strategic Choice. *Contemporary Accounting Research*, 13(2), 569-606. doi: 10.1111/j.1911-3846.1996.tb00515.x
- Aldemir, C., & Uysal, T. (2017). Public Accounting Reform from Institutional Theory Perspectives: Case of Turkey In: S. Gokten, *Accounting and Corporate Reporting - Today and Tomorrow*. Croatia: InTech, pp. 277-293.
- Araújo, L. & Rodrigues, M. (2017). Modelos de análise das políticas públicas. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 2017(83).
- Baleiras, R., Dias, R., & Almeida, M. (2017). *Finanças Locais: Princípios Económicos, Instituições E A Experiência Portuguesa Desde 1987*. [online] Available at: <https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-2018-livro-financas-locais.pdf> [Accessed 17 January 2020].
- Bilotta, C. (2013). Ending the Commercial Siesta: The Shortcomings of European Union Directive 2011/7 on Combating Late Payments in Commercial Transactions, *Brooklyn Journal of International Law*, 38 (2), pp. 699-727.
- Cabaleiro, R., E. Buch, & A. Vaamonde. (2013). Developing a Method to Assessing the Municipal Financial Health. *The American Review of Public Administration* 43 (6): 729–751. doi:10.1177/0275074012451523.
- Carpenter, V.L., & Feroz, E.H. (2001). Institutional theory and accounting rule choice: An analysis of four US state governments decisions to adopt generally accepted accounting principles. *Accounting, Organizations and Society*”. Available at: https://www.researchgate.net/publication/223579001_Institutional_theory_and_accounting_rule_choice_An_analysis_of_four_US_state_governments_decisions_to_adopt_generally_accepted_accounting_principles
- Carpenter, V., & Feroz, E. (2020). Institutional Theory and Accounting Rule Choice: An Analysis of the Four U.S. State Governments' Decisions to Adopt Generally Accepted Accounting Principles. Retrieved 17 July 2020, from https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1181802
- Carpenter, V., & Feroz, E. (1992). GAAP as a symbol of legitimacy: New York State’s decision to adopt generally accepted accounting principles. *Accounting, Organization and Society*, 17(7), 613-643.
- Carvalho, J., Fernandes, M., & Camões, P. (2018). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses – 2017*. Lisboa: Ordem dos Contabilistas Certificados. Depósito Legal: 228599/05. ISSN: 2182-5564.
- Chapman, C. S., Cooper, D. J., & Miller, P. (2009). Linking accounting, organizations and institutions. *Accounting, Organization and Institutions: Essays in honour of Anthony Hopwood*, 1-30.



Comissão Europeia. (2019). *Fiscal Sustainability Report 2018. Volume 1*. EU. Available at: https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/economy-financeand-euro-publications_en

Comissão Europeia, (2015). Ex-post evaluation of Late Payment Directive. [online] Available at: <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/400ecc74-9a54-11e5-b3b7-01aa75ed71a1> [Accessed 3 December 2019].

Covaleski & Dirsmith. (1998). An institutional perspective on the rise, social transformation, and fall of a university budget category. *Administrative Science Quarterly*, 562-587.

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro. Aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. República Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio. Estabelece medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais, e transpõe a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011. República Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL). República Portuguesa.

Dillard JF, Rigsby JT, & Goodman C. (2004). The making and remaking of organization context— duality and the institutional context. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 17(4), pp. 506-542.

DiMaggio, PJ, & Powell, WW. (1983). The iron cage revisited: Institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American Sociological Review*. 48, pp. 147-160.

Directiva 2011/7/UE of the European Parliament and of the Council of 16 February 2011 on combating late payment in commercial transactions. Official Journal of the European Union.

Hopwood, AG. (1988). Accounting and organization change. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*. 1988;3(1), pp. 7-17.

Lei n.º 43/2012, de 31 de Agosto. Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias. República Portuguesa.

Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual. Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. República Portuguesa.

Miller, P. (1992). Accounting and Objectivity: The Invention of Calculating Selves and Calculable Spaces. [online] Available at: <https://scinapse.io/papers/4560274> [Accessed 30 November 2019].

Oliver, C. (1991). Strategic response to institutional processes. *Academy of Management Review*, 16(1), 145-179.

Parlamento Europeu (2018). Directive 2011/7/EU on late payments in commercial transactions. European Implementation Assessment. Available at: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2018/621842/EPRS_IDA\(2018\)621842_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2018/621842/EPRS_IDA(2018)621842_EN.pdf)



XIV CONUCIC

Congresso UFPE de Ciências Contábeis



Parlamento Europeu (2009). Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on combating late payment in commercial transactions. Available at: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/docs_autres_institutions/commission_europeenne/com/2009/0126/COM_COM\(2009\)0126_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/docs_autres_institutions/commission_europeenne/com/2009/0126/COM_COM(2009)0126_EN.pdf)

Pfeffer, J., & Salancik, G. (2003). *The External Control of Organizations: A Resource Dependence Perspective*. Stanford University Press.

Pfeffer, J., & Salancik, G. (1978). *The external control of organizations: A resource dependence perspective*. Harper and Row, New York.

Pfeffer, J. (1981). *Power in Organizations*. Marshfield, MA: Pitman Publishing Inc.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro. Programa “Pagar a Tempo e Horas”. República Portuguesa.

Santos, P., & Martinho, C. (2020). Sustainability Assessment of Portuguese Local Governments (2009 to 2017): Accounting Information and Public Governance. In A. Cunha, A. Ferreira, M. Fernandes, & P. Gomes (Eds.), *Financial Determinants in Local Re-Election Rates: Emerging Research and Opportunities* (pp. 80-104). Hershey, PA: IGI Global. doi:10.4018/978-1-5225-7820-8

Santos, P., & Martinho, C. (in press). Measures to Assess the Payment Behavior of the Portuguese Subnational Governments. *Eurasian Studies in Business and Economics*, Proceedings of the 29th Eurasia Business and Economics Society Conference.

Santos, P., & Martinho, C. (2019). *O endividamento municipal e a eficácia dos mecanismos de alerta precoce do RFALEI na identificação dos municípios sobre endividados*. In Atas das Comunicações do II Congresso Internacional de Contabilidade Pública, Março 14-15, Lisboa (Portugal).

Tilling, M. (2004). Some thoughts on legitimacy theory in social and environmental accounting. *Social and Environmental Accountability Journal*, 24(2), 3-7.

Veiga, J. (2014). *Da Lei das Finanças Locais à Recuperação Financeira Municipal*. Apresentação efetuada no âmbito da Recuperação Financeira Municipal e o Fundo de Apoio Municipal. Braga: Universidade do Minho. Disponível em http://www.fd.lisboa.ucp.pt/resources/documents/CONFERENCIAS/2014/RecFinanceiraMunicipal_Apresentacao_Francisco%20Veiga.pdf